

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

ASA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
/2021

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE.

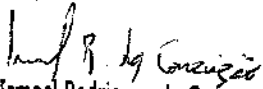
Entendo ser dispensável o chamamento público, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/14, uma vez que a Associação presta exclusivamente atividades voltadas e vinculadas a serviços de saúde e assistência social, já tendo cadastro na municipalidade por ter firmado termos da mesma natureza em anos anteriores.

Contudo, devem ser feitas ressalvas em relação ao processo da dispensa de chamamento público que, até o momento, não conta com a indicação prévia de dotação orçamentária para execução da parceria (art. 35, II, da Lei n.º 13.019/14), não conta com a designação de gestor da parceria nem de comissão para seu monitoramento e avaliação e carece de documentos da OSC, especialmente certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, III, da Lei n.º 13.019/14); cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V, da Lei n.º 13.019/14); relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, VI, da Lei n.º 13.019/14) e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (art. 34, VII, da Lei n.º 13.019/14).

Dessa forma, a parceria pretendida enquadra-se na hipótese DISPENSA de chamamento público do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, contudo, somente se recomenda seja celebrada se corrigidos os pontos acima destacados.

É o Parecer.

Herval, 28 de dezembro de 2021.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 19396



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº /2021**

**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

O presente Processo trata da assinatura de termo de cooperação entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE e vem instruído com o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a documentação de regularidade da entidade.

A proposta é adequada aos Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público, bem como ao mútuo interesse da administração e da OSC.

A execução do objeto é viável, especialmente por se tratar de cooperação recíproca para ações conjuntas mediante repasses de valores para a OSC, auxiliando na realização das ações típicas da Associação.

A fiscalização da execução da parceria deve ocorrer por meio de gestor e comissão de monitoramento e avaliação a serem indicadas pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Dessa forma, verifico que os requisitos do art. 35, V, da lei n.º 13.019 de 2014 foram devidamente atendidos e me manifesto favoravelmente à celebração da parceria.

Herval, 28 de dezembro de 2021.

*Mabel F. Perazzo*  
**Mabel Ferreira Perazzo**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 8120 - 10ª Região



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº /2021**

**Justificativa:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser dispensado o chamamento público com base no Art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE com repasses mensais para o estabelecimento de ações para garantir a atividade de atendimento capacitado às pessoas com necessidades especiais do município, bem como para garantir a execução do Projeto de Equoterapia desenvolvido pela APAE para atender pessoas com necessidades especiais, com indicação profissional para o referido tratamento. A OSC realiza ações nas áreas de educação, saúde e assistência social e já tem cadastro no Município por ter assinado termos nos anos anteriores.

Dessa forma, baseado nos pareceres técnico e jurídico, reconheço tratar-se de DISPENSA de chamamento público, com base no Art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se extrato da justificativa para os fins previstos no art. 32, §1º, da Lei n.º 13.019/14, admitindo-se impugnação no prazo de cinco dias, na forma do art. 32, §2º, da Lei n.º 13.019/14.

Herval, 28 de dezembro de 2021

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2021**

Referência: Parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE

Base Legal: Artigo 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/14.

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE.

Objeto proposto: estabelecimento de ações para garantir a atividade de atendimento capacitado às pessoas com necessidades especiais do município, bem como garantir a execução do PROJETO DE EQUOTERAPIA desenvolvido pela APAE para atender pessoas com necessidades especiais, com indicação profissional para o referido tratamento.

Período: De 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, totalizando 12 meses.

Valor total do repasse: R\$ 111.242,20 (cento e onze mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Justificativa para a dispensa de chamamento público:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, baseado nos pareceres técnico e jurídico, reconhece ser dispensado o chamamento público com base no Art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE com repasses mensais para o estabelecimento de ações para garantir a atividade de atendimento capacitado às pessoas com necessidades especiais do município, bem como para garantir a execução do PROJETO DE EQUOTERAPIA desenvolvido pela APAE para atender pessoas com necessidades especiais, com indicação profissional para o referido tratamento. A OSC realiza ações nas áreas de educação, saúde e assistência social e já tem cadastro no Município por ter assinado termos nos anos anteriores.

┌ PUBLICAÇÃO ┐

Período: 28 / 12

a 03 / 01 / 2022

└ LOCAL MURAL PREFEITURA ┘



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E APAE**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, **CELSO VIEIRA SILVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 377.837.930-53, RG 9030697214, residente em Herval – RS, e, de outro lado, a

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL- APAE**, com sede na Rua Dr. Ferreira, 635, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 89.659.361/0001-58, Entidade Beneficente, representada por sua Presidente, **GILDA NEVES DA SILVA**, RG 2008301406, CPF nº 423.838.700-72, que entre si celebram o presente Termo.

**1 – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo opera efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 e prospectivos até 31 de dezembro de 2022.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto desta Parceria o estabelecimento de ações para garantir a atividade de atendimento capacitado às pessoas com necessidades especiais do município, bem como garantir a execução do PROJETO DE EQUOTERAPIA desenvolvido pela APAE para atender pessoas com necessidades especiais, com indicação profissional para o referido tratamento.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO MUNICÍPIO**

3.1.1 – Repassar à APAE o montante total de R\$ 111.242,20 (cento e onze mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com o cronograma de desembolso do ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, deste termo.

3.1.2 – Repassar à APAE os valores das emendas impositivas nº 11 do Vereador Antônio Ricardo Faria, no valor de R\$ 2.036,77 (dois mil e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) destinada a auxiliar no pagamento do teste da orelhinha e nº 12 do Vereador Paulo César Martins Carvalho, no valor de R\$ 1.205,43 (mil duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos), destinada à aquisição de materiais para o Projeto de Equoterapia.

3.1.3 – Repassar os valores até o dia 05 de cada mês, após aprovada a prestação de contas mensal.

3.1.4 – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la.

3.1.4.1 - Constatadas quaisquer irregularidades, insanáveis ou não corrigidas no prazo concedido, no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

3.1.5 – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC.

3.1.6 – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## 3.2 – DA APAE

3.2.1 - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá garantir os atendimentos às pessoas com necessidades especiais do município, com profissionais devidamente habilitados, em suas dependências físicas devidamente estruturada.

3.2.2 – Manutenção de professor de classes especiais, com carga horária de 20 horas semanais, para desenvolver as atividades junto aos alunos com necessidades especiais;

3.2.3 – Manutenção de fonoaudiólogo, com carga horária de 30 horas semanais, para atendimento de fala, linguagem, motricidade orofacial e equoterápico as pessoas com necessidades especiais, sendo o responsável técnico pelo Projeto de Equoterapia;

3.2.4 – Manutenção de fisioterapeuta, com carga horária de 04 horas semanais, para atendimento equoterápico as pessoas com necessidades especiais no Projeto de Equoterapia;

3.2.5 – Compromisso de manter profissional habilitado para Coordenar a APAE e o Centro de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas, com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na Área, de escolha e demissão por decisão do Colegiado da Diretoria Executiva da APAE em acordo com o Município.

3.2.6 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados por este Termo;

3.2.9 – Conceder o uso de um Veículo Kombi ano/modelo 2011/2012 placas ISE 8475, de sua propriedade, para o Município de Herval, que em contrapartida efetuará o transporte de alunos que necessitam de atendimento junto ao Centro Especializado de Atendimento ao Educando da APAE.

3.2.10 – Realizar os testes da orelhinha, em sua sede, através de profissional devidamente habilitado, sem custos às crianças do Município de Herval, as quais serão atendidas após encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento integral da demanda do Município. Os testes são avaliados individualmente em R\$ 80,00, para fins de controle.

3.2.11 – Acrescer em mais um turno semanal o Projeto de Equoterapia, sem custos à demanda existente no Município, garantindo o atendimento integral aos munícipes, através de práticas preferencialmente presenciais, garantida a possibilidade de disponibilização de determinadas atividades para os participantes executarem em suas casas, conforme recomendarem os protocolos de saúde vigentes.

3.2.12 – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria.

3.2.13 – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3.2.14 – Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de

inalienabilidade, devendo realizar a transferência da sua propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

Órgão– Secretaria Municipal de Assistência Social (R\$ 108.000,00)  
Operação Especial: 0006 – Repasses para Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Herval  
33.50.43.00 – Subvenções Sociais  
Fonte: 0001 - Recurso Livre

Órgão– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA N.º 11 DO VEREADOR ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA (R\$ 2.036,77)  
Operação Especial: 0006 – Repasses para Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Herval  
33.50.43.00 – Subvenções Sociais  
Fonte: 0001 - Recurso Livre

Órgão– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA N.º 12 DO VEREADOR PAULO CÉSAR MARTINS CARVALHO (R\$ 1.205,43)  
Operação Especial: 0006 – Repasses para Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Herval  
33.50.43.00 – Subvenções Sociais  
Fonte: 0001 - Recurso Livre

#### **5 – DA CONTRAPARTIDA**

A APAE fornecerá atendimento complementar aos alunos especiais que estiverem devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal, bem como, atendimento fonoaudiológico a esses alunos e aos pacientes do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

#### **6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

6.2 – Toda a movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 – É vedada utilização dos recursos repassados para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução da Parceria.

#### **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – A Entidade deverá prestar contas mensalmente, devendo ser protocolada até o segundo dia útil do mês posterior ao mês de referência, no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

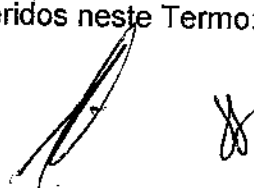
7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Relatório de pagamentos conforme anexo II deste Termo.

7.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:





## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		C.N.P.J. 89.659.361/0001-58	
Endereço Rua Dr. Ferreira, 635			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone 53-3267.1309
Conta Corrente 04.017341.0-8	Banco Banrisul	Agência 0690	
Nome do Responsável Gilda Neves da Silva			C.P.F. 423.838.700-72
C.I./Órgão Expedidor 2008301406	Cargo Presidente		
Endereço Rua XV de Novembro, nº 680 – Herval - RS			C.E.P. 96.310-000

### 2 - DESCRIÇÃO DO TERMO

TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL - APAE	Período de Execução	
	Início 01.01.2022	Término 31.12.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para garantir o atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais do município. Também constitui objeto deste Termo, o Projeto de Equoterapia desenvolvido pela APAE para atender pessoas com necessidades especiais, com indicação profissional para o referido tratamento.		
Justificativa da Proposição Considerando a necessidade de atendimento integral às pessoas com necessidades especiais no município, faz-se de extrema relevância para o município e para a APAE da cidade, a parceria.		
Público Alvo Pessoas com necessidades especiais.		
<b>METAS</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Contratação de Professor especializado para Classes Especiais;</li><li>2. Contratação de Profissional para prestação de serviços de limpeza da Sede e dos itens utilizados nos atendimentos realizados pela APAE;</li><li>3. Contratação de recepcionista para atendimento na Sede da APAE;</li><li>4. Contratação de Fonoaudiólogo para atendimentos especializados;</li><li>5. Pagamento de encargos referente às contratações;</li><li>6. Contratação de Profissional habilitado para coordenar a APAE e o Centro de atendimento especializado;</li><li>7. Contratação de Fonoaudiólogo para o Projeto de Equoterapia, com a devida Certificação para execução do Projeto;</li><li>8. Contratação de Fisioterapeuta para o Projeto de Equoterapia, com a devida Certificação para execução do Projeto.</li></ol>		

9. Realização de exames de teste da orelhinha de forma gratuita a todos os recém nascidos do município de Herval através da APAE.
10. Realização de exames de teste da linguinha de forma gratuita a todos os recém nascidos do município de Herval através da APAE.
11. Aquisição de materiais para o Projeto de Equoterapia.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro das metas previstas neste plano de trabalho, alocando o montante de cada meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação anual e do cronograma de desembolso mensal demonstrado a seguir neste plano.

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 111.242,20	R\$ 111.242,20	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 111.242,20	R\$ 111.242,20	R\$ 0,00

### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL (R\$ 108.000,00)

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 a 10	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Metas	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1 a 10	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

#### CONCEDENTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA N.º 11 DO VEREADOR ANTÔNIO RICARDO AQUINO FARIA (R\$ 2.036,77)

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
9	R\$ 2.036,77	-	-	-	-	-
Metas	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
9	-	-	-	-	-	-

#### CONCEDENTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA N.º 12 DO VEREADOR PAULO CÉSAR MARTINS CARVALHO (R\$ 1.205,43)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
11	R\$ 1.205,43	-	-	-	-	-
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
11	-	-	-	-	-	-

### 6 – DECLARAÇÃO




Na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Herval - APAE, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Herval** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 03 de janeiro de 2022

  
**GILDA NEVES DA SILVA**  
Presidente da APAE

## 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 03 de janeiro de  
2022

  
**Celso Vieira Silveira**  
Prefeito em exercício

## Memorando 2.229/2021

---

**De:** Daiane R. - SMAS

**Para:** SMAJ - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos - A/C Ismael C.

**Data:** 27/12/2021 às 11:32:19

**Setores (CC):**

GP. SMAJ

**Setores envolvidos:**

GP. SMAJ, SMAS

### Termo de Colaboração APAE

Fonte de Recurso: Recurso Livre

Solicito Termo de Colaboração Entre o Município de Herval e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos moldes do que foi realizado em 2021, considerando os seguintes detalhes:

? Repasse anual no montante de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

? Já colocar as Emendas Impositivas: Nº 11 – Antônio Ricardo Faria = R\$ 2.036,77 (teste da orelhinha) e Nº 12 – Paulo Carvalho = R\$ 1.205,43 (equoterapia);

? Manter as metas completas, inclusive os testes da orelhinha devem ser feitos em todos os nascidos, dentro das atividades normais da fonoaudióloga.

Atenciosamente

Daiane Acosta Rodrigues

Secretária Municipal de Assistência Social

**Anexos:**

Emendas\_APAE\_2022.PDF



<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>		<b>R\$ 41.566,67</b>
<b>LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>R\$ 20.783,33</b>
<b>LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>		<b>R\$ 20.783,33</b>

**EMENDA 11**

**PROGRAMA: 010-APOIO SOCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL**

**OBJETIVO:** Possibilitar à população carente e carentíssima das necessidades básicas e de saúde emergencial, consolidado-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social, garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, Promover ações que possibilitem a guarda idosa uma convivência social harmoniosa, Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais

**% de execução:** 4,90%

**Valor:** R\$ 2.036,77

<b>TIPO</b>	<b>AÇÃO</b>
P	004. CONTRATUALIZAÇÃO COM A APAE

**JUSTIFICATIVA**

RECURSO DESTINADO A APAE A FIM DE AUXILIAR NO PAGAMENTO DO TESTE DA ORELHINHA.

<b>BENEFICIÁRIO (CASO NAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL	89.659.361/0001-58

**FORNECEDOR DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

*Placar preservadas as percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso o recurso corrente líquido do exercício anterior seja diferente da previsão descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.*

Herval, 07 de Dezembro de 2021

*VER ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA*

*Valter Rudi Lima*  
 Valter Rudi Lima  
 Presidente  
 CPF 424 304 700-63





<b>EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS</b>		
<b>LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>R\$ 41.566,67</b>
<b>LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS</b>		<b>R\$ 20.783,33</b>
<b>EMENDA 12</b>		<b>R\$ 20.783,33</b>
<b>PROGRAMA: 010-APOIO SOCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL</b>		
<b>OBJETIVO: Possibilitar à população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, contribuindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social, garantir a proteção integral à criança e ao adolescente; Promover ações que possibilitem a presença física</b>		
<b>Uma convivência social harmoniosa, oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais</b>		
<b>% de execução:</b>		<b>2,90%</b>
<b>Valor:</b>		<b>R\$ 1.205,43</b>

<b>TIPO</b>	<b>P</b>	<b>AÇÃO</b>
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>034- CONTRATUALIZAÇÃO COM A APAE</b>	
<b>RECURSO DESTINADO À APAE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EQUITERAPIA.</b>		
<b>BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)</b>		<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO</b>
<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL</b>		<b>89.659.361/0001-58</b>

**FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

*Ficam preservados os parâmetros indicados em cada emenda apresentando, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente do previsto descrito no projeto de lei orçamentária para 2022.*

HerVal, 07 de Dezembro de 2021

PAULO CESAR MARRINS CARVALHO

Ver: Paulo Cesar M. Carvalho  
 CPF: 7.783.535.800-15  
 Brincada do MD3

Valter Rudi Lima  
 Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9511-BDC7-6286-2548

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DAIANE ACOSTA RODRIGUES** (CPF 001.XXX.XXX-82) em 27/12/2021 11:32:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** (CPF 183.XXX.XXX-04) em 27/12/2021 11:37:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/9511-BDC7-6286-2548>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL**  
**CNPJ: 89.659.361/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:09 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2022.

Código de controle da certidão: **64CC.4336.2F23.D26B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0018427900

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC P A EXCEP DE HERVAL  
Endereço: RUA PINTO BANDEIRA 617, S/N  
HERVAL - RS  
CNPJ: 89.659.361/0001-58

Certificamos que, aos 27 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028384614

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Código de verificação:** 7.426.439.600**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado:** 89.659.361

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 57879829/2021 e pelo CNPJ 89.659.361/0001-58, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

**Observações:**

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CautNom), caução (Caução), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de incompetência (ExcInc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (EXTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (EXTIEx), execução de título judicial (ExTIJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 27/12/2021 às 15:31



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.659.361/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/03/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DR FERREIRA</b>	NÚMERO <b>635</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>96.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2021 às 14:28:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.659.361/0001-58

**Razão Social:** ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL

**Endereço:** RUA DR FERREIRA 635 / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2021 a 25/01/2022

**Certificação Número:** 2021122703054640927014

Informação obtida em 27/12/2021 15:32:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000372/2021

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HE

CPF/CNPJ.....: 89.659.361/0001-58

Endereço.....: DR FERREIRA635

Fim a que se destina a CERTIDÃO:.

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 27/12/2021.

Válida por 90 dias.



CLAUDIO LUIS BARROS GONÇALVES  
Funcionário



## ATA DE POSSE

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, na cidade de Herval RS, nas dependências da entidade situada à Rua Dr. Ferreira nº 635, realizou-se uma reunião às dezessete horas, com finalidade de dar posse à nova diretoria eleita em: 26 de novembro de dois mil e dezenove. Ficando assim constituída: **Presidente:** Sr.<sup>a</sup> Gilda Neves da Silva nacionalidade brasileira, profissão médica, estado civil divorciada, residente na Av. Luís Lima de Faria nº 365, bairro Grafulha, cidade Herval/RS, CPF nº 423.838.700-72, RG nº 2008301406; **Vice-Presidente** Sr.<sup>a</sup> Valderes Lima Pinto, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão funcionária pública aposentada, residente na Rua Treze de maio nº787, bairro Grafulha, cidade Herval/RS, CPF nº 557.934.520-87, RG nº 1035721511; **1º Diretor(a) Secretário(a)** Liane Azambuja Vieira, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão funcionária pública, residente na Rua XV de Novembro nº 844 , bairro Pilão, cidade Herval/RS, CPF nº 008.829.050-66, RG nº 1087908982; **2º Diretor Secretário(a)** Sr.<sup>a</sup> Claudete Medeiros Ávila, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão funcionária pública, residente na Rua Padre Francisco Hillmann nº 696, bairro Grafulha, cidade Herval/RS, CPF 932.132.390-20, RG nº 9062649752; **1º Diretor(a) Financeiro(a)** Sr.<sup>a</sup> Leane Medeiros Soares, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, profissão comerciaria, residente na Rua Dr. Xamusset nº 326, bairro Jango, cidade Herval/RS, CPF nº 830.028.980-15, RG nº 1089355640; **2º Diretor (a) Financeiro(a)** Sr.<sup>a</sup> Rivar Rochel Alves, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão secretária, residente na Rua Dr. Ferreira nº 466, cidade Herval/RS, CPF nº 942.196.210-91, RG nº 8062645158; **Diretor(a) de Patrimônio** Sr.<sup>a</sup> Lorena Tereza Faco da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão do lar, residente na Rua XV de novembro nº 695, cidade Herval/RS, CPF nº 929.070.240-00, RG 5076854875; **Diretor(a) Social** Sr.<sup>a</sup> Sidnéia Quadrado Almeida, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, residente na Rua Barão de Aceguá nº 134 , cidade Herval/RS, CPF nº 013.499.910-07 e RG nº 3098788411; **Assessora Jurídica** Dr.<sup>a</sup> Denise Cabreira da Silveira, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão advogada, residente na Rua Treze de Maio nº 727, cidade Herval/RS, CPF nº 429.041.880-53, RG nº8034645716; **Conselho Fiscal:** Sr.<sup>a</sup> Daiane Soares, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão do lar, residente na Rua Luís Domingues nº 239, cidade Herval/RS, CPF nº 961.422.270-00; Sr.<sup>a</sup> Marta da Rosa Vitória, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, profissão do lar, residente na Rua Luis Osório D'Ávila nº 434, cidade Herval/RS, CPF nº 603.262.980-53; Sr.<sup>a</sup> Bruna Mendes Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, profissão do lar, residente na Rua Professora Castorina nº 110, cidade Herval/RS, CPF nº 033.487.570-61; **Suplentes:** Sr. Carlos Lorençon, nacionalidade brasileiro, estado civil divorciado, profissão agricultor, residente na Rua Dr. Ferreira nº 956, CPF nº 723.562.780-87, Wayne de Melo Medeiros, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão residente na Rua Oswaldo Aranha nº 487, CPF nº 572.487.370-20, Claudia Maria Castro, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, residente na Rua José Maria D'Ávila nº 596, CPF nº 016.650.460-23. **Conselho Administrativo:** Andrielly Costa Jacob, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, profissão

Gilda S.



## ATA DE ELEIÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezoito horas, na sede da APAE situada a Rua Dr. Adolfo Ferreira nº 635, neste Município de Herval/RS com a presença dos Associados e pais dos alunos conforme registro no livro próprio de assinaturas de acordo com Edital de convocação afixado em lugares públicos, a partir de vinte e oito de outubro de dois mil e dezesseis. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da APAE, apresentando para aprovação o Relatório de Atividades e Balanço Financeiro da gestão 2017 – 2019. Os mesmos foram aprovados pela Assembleia Geral. O assunto a seguir foi a eleição da Diretoria da APAE, foram eleitos a presidente e a Secretária da Assembleia geral ordinária, respectivamente a Sr.<sup>a</sup> Gilda Neves da Silva e a Sr.<sup>a</sup> Liane Azambuja Vieira. Em seguida foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal para exercício do mandato no período de 06/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros. Presidente: Sr.<sup>a</sup> Gilda Neves da Silva nacionalidade brasileira, profissão médica, estado civil divorciada, residente na Av. Luís Lima de Faria nº 365, bairro Grafulha, cidade Herval/RS, CPF nº 423.838.700-72, RG nº 2008301406; Vice-Presidente Sr.<sup>a</sup> Valderes Lima Pinto, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão funcionária pública aposentada, residente na Rua Treze de maio nº787, bairro Grafulha, cidade Herval/RS, CPF nº 557.934.520-87, RG nº 1035721511; 1º Diretor(a) Secretário(a) Liane Azambuja Vieira, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão funcionária pública, residente na Rua XV de Novembro nº 844 , bairro Pilão, cidade Herval/RS, CPF nº 008.829.050-66, RG nº 1087908982; 2º Diretor Secretário(a) Sr.<sup>a</sup> Claudete Medeiros Ávila, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão funcionária pública, residente na Rua Padre Francisco Hillmann nº 696, bairro Grafulha, cidade Herval/RS, CPF 932.132.390-20, RG nº 9062649752; 1º Diretor(a) Financeiro(a) Sr.<sup>a</sup> Leane Medeiros Soares, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, profissão comerciarista, residente na Rua Dr. Xamusset nº326, bairro Jango, cidade Herval/RS, CPF nº 830.028.980-15, RG nº 1089355640; 2º Diretor (a) Financeiro(a) Sr.<sup>a</sup> Rivar Rochel Alves, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão secretária, residente na Rua Dr. Ferreira nº 466, cidade Herval/RS, CPF nº 942.196.210-91, RG nº 8062645158; Diretor(a) de Patrimônio Sr.<sup>a</sup> Lorena Tereza Faco da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão do lar, residente na Rua XV de novembro nº 695, cidade Herval/RS, CPF nº 929.070.240-00, RG 5076854875; Diretor(a) Social Sr.<sup>a</sup> Sidnéia Quadrado Almeida, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, residente na Rua Barão de Aceguá n ° 134 , cidade Herval/RS, CPF nº 013.499.910-07 e RG nº 3098788411; Assessora Jurídica Dr.<sup>a</sup> Denise Cabreira da Silveira, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão advogada, residente na Rua Treze de Maio nº 727, cidade Herval/RS, CPF nº 429.041.880-53, RG nº8034645716; Conselho Fiscal: Sr.<sup>a</sup> Daiane Soares, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão do lar, residente na Rua Luís Domingues nº 239, cidade Herval/RS, CPF nº 961.422.270-00; Sr.<sup>a</sup> Marta da Rosa Vitória, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, profissão do lar, residente na Rua Luís Osório D'Avila nº 434, cidade Herval/RS, CPF nº 603.262.980-53; Sr.<sup>a</sup> Bruna Mendes Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior e capaz, profissão do lar, residente na Rua Professora Castorina nº 110, cidade Herval/RS, CPF nº 033.487.570-61; Suplentes: Sr. Carlos Lorençon, nacionalidade brasileiro, estado civil divorciado, profissão agricultor, residente na Rua Dr. Ferreira nº 956, CPF nº 723.562.780-87, Waine de Melo Medeiros, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão residente na Rua Oswaldo Aranha nº 487, CPF nº 572.487.370-20, Claudia Maria Castro, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, maior

Gilda Silva



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL  
Fundada em 10/12/1982-Registro na STCAS nº 11.492- CNPJ 89.659.361/0001-58  
Rua Dr. Ferreira, nº 635 – Fone/Fax: (53) 32671309 – e-mail:apaeherval@yahoo.com.br  
Cep. 96.310.000 – Herval / RS



## REQUERIMENTO

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE HERVAL

Eu, **CELI MARIA GONÇALVES SAIS**, Presidente, CPF nº 448.816.650-15 e RG nº 8027117384, Brasileira, Profissão Conselheira Tutelar, residente e domiciliada nesta Cidade de HERVAL/RS, na Rua Marechal Floriano nº 245, declarando que cumpridas todas as formalidades exigidas pelo edital de convocação, assim como a legislação vigente pertinente requer se digne a registrar/averbar as inclusas do Estatuto da APAE de Herval de acordo com a proposta de reforma de homologação e adequação ao Estatuto proposto pela Federação Nacional das APAES, atendendo ao disposto no artigo 34, inciso IX.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Herval, 14 de agosto de 2015.

*Celi Maria G. Sais*  
**CELI MARIA GONÇALVES SAIS**



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCADA NOS TERMOS ESTATUÁRIOS PARA OS FINS DE  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE HERVAL – APAE HERVAL,  
REALIZADA EM 06 DE agosto DE 2015.**

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2015 (dois mil e quinze), na sede da APAE de Herval, localizada na Rua Dr. Adolfo Ferreira, nº 635, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto da APAE, em cumprimento ao disposto no artigo 34 inciso IX, do Estatuto da Federação Nacional das APAES. A Srª Presidente abriu os trabalhos às 18h30m em segunda convocação, e explicou aos presentes o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Federação Nacional das APAES e Federação das APAES do Estado de RS, e também para cumprir às novas exigências legais, a necessidade de correção de erros materiais na sua redação e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das APAES. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da APAE e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da APAE passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das APAES, cuja cópia digitada será levada a registro e fará parte integrante desta Ata como se aqui estivesse transcrita. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e eu segundo secretário em exercício Luiz Elbio Tardiz da Silva, lavrei a presente Ata a qual lida e aprovada conforme segue assinada por mim segundo secretário em exercício, Presidente e pelo Advogado.

Herval, 06 de agosto de 2015.

TABELIONATO  
Herval RS

Presidente Beliz Maria G. Scari

2º Secretário em exercício Luiz Elbio T. da Silva

TABELIONATO  
Herval RS

Advogado [Assinatura]



# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HERVAL – APAE HERVAL

## ESTATUTO DA APAE DE HERVAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Herval** ou, abreviadamente, **Apae de Herval**, fundada em Assembleia realizada em **12 de dezembro de 1982** nesta cidade de **Herval**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **Apae de Herval** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Dr. Ferreira, nº 635, bairro Grafulha**, e foro no município de **Herval**, estado de **RS**.

Art. 3º – A **Apae de Herval** tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A **Apae de Herval** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da **Apae de Herval**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da **Apae**, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

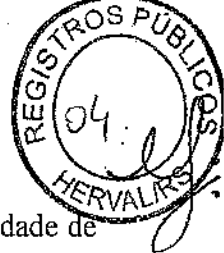
*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela **Apae** poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da **Apae**.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

*Ass. Eli M. G. Saiz*  
*[Signature]*



com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

*Handwritten signatures and initials, including 'Beli M&G Sain'.*



VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

*Ass. Belizete M. G. Saus*



XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Herval integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Herval é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

*huc* *Lele Me G. Saiz*



§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

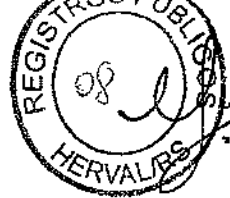
Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

*Ass. Bete M. G. Saiz*



II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### **Seção III** **Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

*Ass. Eli Maria G. Saus*





IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### **Seção IV Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### **Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

*Luci Maria G. Savi*  
*[Signature]*



I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da

Belisário M. G. Santos



documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

#### Seção I

#### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos,

*Ass*  
*Beli M. G. 2011*  
*[Signature]*



bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

*Ass. Eli Maria G. Soares*



§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

*Ass. Eli M. G. S. S. S. S.*



### Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

 Eli Maria G. Sain  




VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

*Luci M. G. Zani*  
*[Signature]*



I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### **Seção V Da Diretoria Executiva**

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

*Handwritten signature: Rui Beliz de Jesus*





Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

#### **Seção VI** **Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

*Belisário Magalhães*



XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

*Luiz Béli Morg. Savi*



§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

*Ass. Eli M. G. Scis*  
*[Signature]*



XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Bele M. G. S.*  
*[Signature]*



Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

*Beliz M. G. Soares*  
*[Signature]*



Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### **Seção VIII** **Da Autogestão e da Autodefensoria**

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

*Rogeli Maria G. Silva*



## Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano; com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

*Ass: Eli M. G. Savi*



Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

#### CAPÍTULO V Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Augusto Eli M. G. Sales*  
*[Signature]*





*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

Rui Beli Mariza J. Saur

- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Rui Béli Maria G. Soares



Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Herval, 06 de agosto de 2015.

Presidente Levi N. G. S. S. S.

Secretário Rui Carlos T. de S. S.

Advogado [Signature]